



LEI Nº 9.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso remunerado de uma Casa de Enxaimel.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso remunerada, mediante prévio processo licitatório, de uma Casa de Enxaimel com área de 176,64 m², edificada no imóvel localizado na rua Ottokar Doerffel, cujos limites e confrontações constam da matrícula nº 14.187, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição e inscrição imobiliária 13.20.01.56.0555.

Art. 2º O imóvel objeto da presente permissão de uso remunerada poderá ser utilizado, única e exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades de gastronomia e/ou comércio de produtos culturais, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Permissão de Uso Remunerado e respectivo Edital de Licitação.

Art. 3º O permissionário deverá realizar o pagamento mensal da remuneração pela utilização do imóvel, além das taxas de consumo respectivas e despesas com sua manutenção, nas condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso Remunerada.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO PÚBLICO - ANEXA À LEI Nº 9.065/2021.

Termo de Permissão de Uso Remunerada pelo qual o Município de Joinville, ora em diante denominado PERMITENTE, outorga à _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de serviço gastronômico e/ou comércio de produtos culturais e turísticos no imóvel Enxaimel localizado na rua Ottokar Doerffel nº 1.733, cujos limites e confrontações constam da matrícula nº 14.187, do

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição e inscrição imobiliária 13.20.01.56.0555; na forma de Edital de Licitação nº _____, nos termos da Lei 4.014/99.

Aos _____ dias de _____ de _____, na sede do Município de Joinville, compareceu o Sr. _____, CPF nº _____ por si ou na condição de representante legal da PERMISSIONÁRIA, firmar com a PERMITENTE o presente Termo, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO outorga permissão de uso remunerada, com exclusividade, de área destinada a implantação de serviço de gastronômico e/ou comércio de produtos culturais, com área de 176,64 m² (cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), localizado à Rua Ottokar Doerffel, nº 1.733 (Anexo ao Centro de Atendimento ao Turista) - bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC, imóvel sob a matrícula nº 14.187, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição e inscrição imobiliária 13.20.01.56.0555.

1.1.1 A área a ser permitida estará construída e acabada de acordo com as pranchas em anexo, devendo as alterações pretendidas e necessárias para o desenvolvimento da atividade serem aprovadas pelo Município de Joinville.

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de serviço gastronômico e/ou comércio de produtos culturais, de acordo com o definido no Anexo I do Edital nº _____.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Licitação nº _____, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais a PERMISSIONÁRIA declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-los e respeitá-los.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com quaisquer modificação, acréscimo, reforma, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 A construção ou benfeitoria realizada no espaço público deverá ser precedida de autorização do Município e incorporar-se-á a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos

2.1 A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, na forma do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e pagamento de novo preço, de acordo com a proposta contratada, devidamente reajustado.

2.2 A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

2.3 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de atendimento ao público em todos os dias de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4 Será concedido um período de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão para a PERMISSIONÁRIA fazer as adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus para a PERMITENTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da PERMITENTE.

2.4.1 As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das adequações do espaço cedido.

2.5 A PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, ficando ressalvado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pela PERMISSIONÁRIA, sem nenhum ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração, Pagamento e Reajuste

3.1 Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, a quantia de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

3.2 A Permissionária deverá proceder ao pagamento do crédito em favor do Município por meio de "Guia de Recolhimento Municipal".

3.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo de permissão, as parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

3.5 Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, a PERMISSIONÁRIA deverá arcar com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade.

3.6 A PERMISSIONÁRIA deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e obrigações da PERMITENTE

4.1. Incumbe à PERMITENTE:

4.1.1 Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

4.1.2 Fornecer ponto de energia elétrica e água encanada.

4.1.3 Fornecer instalações para telefone fixo.

4.1.4 Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente da PERMISSIONÁRIA o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste termo.

4.1.5 Exigir da PERMISSIONÁRIA o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

4.1.6 Cobrar o valor do preço da permissão da PERMISSIONÁRIA.

4.1.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

4.1.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.8.1 Manter registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

4.1.9 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.10 Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicos sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

4.1.11 Exigir da PERMISSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

4.1.12 Notificar por escrito a PERMISSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

4.1.13 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da PERMISSIONÁRIA

5.1 Incumbe à PERMISSIONÁRIA:

5.1.1 Executar a limpeza e manutenção da área permitida e entorno.

5.1.2 Iniciar as atividades no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

5.1.3 Dispor de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.

5.1.4 Dispor ao uso do cliente somente: canudos embalados um a um, palitos de dente embalados, sachês de sal e de açúcar.

5.1.5 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

5.1.6 Indenizar a PERMITENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.

5.1.7 Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo e atender as suas solicitações no tempo determinado.

5.1.8 Apresentar à PERMITENTE, antes do início das atividades, o alvará sanitário.

5.1.9 Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

5.1.10 A PERMISSIONÁRIA poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, não criando nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a PERMISSIONÁRIA e seus servidores ou empregados com o Município de Joinville.

5.1.11 Responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

5.1.12 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.

5.1.13 Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa, evitando qualquer tipo de lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.

5.1.14 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

5.1.15 Dispor em suas instalações de lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.

5.1.16 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente à Instituição, devendo o lixo ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado.

5.1.17 Manter todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis.

5.1.18 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.

5.1.19 A PERMISSIONÁRIA compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à PERMITENTE;

b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

5.1.20 - Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, dos banheiros e área de convívio, bem como colaboradores da PERMISSIONÁRIA.

5.1.21 - Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.1.22 - Proibições no interior do Espaço:

a) fumar;

b) ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.1.23 A PERMISSIONÁRIA não está autorizada a alterar o projeto arquitetônico da área sujeita a permissão, podendo, apenas, efetuar reformas, pintura, manutenção e limpeza das áreas identificadas nas pranchas anexas.

5.1.24 Elaboração de projeto de combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para lanchonetes, conforme legislação vigente.

5.1.25 Encaminhar o projeto para aprovação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Unidade de Parques, Praças e Rearborização Públicas (SAMA.UPP).

5.1.26 Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades da lanchonete e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

5.1.27 - Responsabilizar-se pela colocação de toda infraestrutura do sistema de gás, caso a licitante faça uso deste serviço, seguindo as normas vigentes de segurança.

5.1.28 - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, com mobiliário adequado, sem propaganda vinculada à bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso ao público.

5.1.29 Dispor de todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e de toda área física.

5.1.30 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Administração Pública no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos e outros;

5.1.31 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a PERMITENTE, os usuários e terceiros.

5.1.32 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da PERMITENTE e de terceiros, conservando as dependências e arredores, bem como o sistema elétrico e hidráulico, repondo lâmpadas, reatores, dispositivos elétricos, hidráulicos e pintura que forem danificados no espaço durante o seu uso.

5.1.33 Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis.

5.1.34 Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

5.1.35 Praticar preços compatíveis com a média dos valores praticados no mercado e afixar tabela de preços em local visível.

5.1.36 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

5.1.37 Observar o horário de funcionamento mínimo das 09h00min às 19h00min, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

5.1.38 As despesas com consumo de energia elétrica, água, telefone e outros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, devendo a mesma providenciar a alteração de titularidade para si antes do início das atividades.

5.1.39 As lixeiras seletivas serão colocadas em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura e higienizadas diariamente.

5.1.40 A PERMISSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

5.1.41 O direito de exploração do "espaço" será sempre de propriedade da PERMITENTE, que cede o uso durante o prazo em que durar a Permissão. Findo o prazo de sua validade, não cabe qualquer indenização, seja por interrupção, revogação, suspensão ou paralisação das atividades locais, independente do motivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da extinção da Permissão

6.1 O termo de permissão poderá ser extinto, nos seguintes casos:

6.1.1 Descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das normas contratuais e regulamentares, mediante justa indenização da PERMITENTE;

6.1.2 Desistência, pela PERMISSIONÁRIA, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

6.2.A inexecução total ou parcial do termo pela PERMISSIONÁRIA, acarretando a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

6.2.1 Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte da PERMISSIONÁRIA, em violação à disposição contratual;

6.2.2 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

6.2.3 Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da PERMITENTE;

6.2.4 Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

6.2.5 Dissolução da sociedade ou o falecimento da PERMISSIONÁRIA;

6.2.6 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.7 Prática reiterada, pela PERMISSIONÁRIA, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências.

6.3 A PERMITENTE poderá declarar extinto o termo de permissão, antes do advento de seu termo:

6.3.1 Por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização à PERMISSIONÁRIA;

6.3.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de permissão, sem qualquer indenização às partes.

6.4 Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo a PERMISSIONÁRIA desocupar o espaço impreterivelmente na data que cessar o termo de permissão de uso.

6.5 Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

6.6 Nos casos de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Produtos a Serem Comercializados

7.1 Os produtos deverão estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.2 A PERMISSONÁRIA deverá manter a execução do termo de permissão de uso dentro das normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 31455 de 20 de fevereiro de 1987.

7.3 É terminantemente proibida a comercialização de cigarros ou quaisquer outros produtos diversos do ramo gastronômico e/ou comércio de produtos culturais.

7.4 Comercializar somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

7.5 Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda sem que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização.

7.6 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.7 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.8 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Funcionários

8.1 Deverá ser mantido nos locais de trabalho somente funcionários que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e com os respectivos registros previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

8.2 A PERMISSONÁRIA deverá dispor de número suficiente de funcionários adequadamente treinados e capacitados para o atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para os cabelos e demais acessórios ao bom atendimento dos usuários), com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.3 A PERMISSONÁRIA deverá manter o seu pessoal com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PERMITENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

8.4 Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

8.7 A PERMITENTE poderá exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 A PERMISSONÁRIA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, abaixo indicadas:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mínimo estimado para a contratação;

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do termo, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 Multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste termo, nas seguintes hipóteses:

a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais

10.1 Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da PERMISSIONÁRIA

10.2 É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Representante Legal da PERMISSIONÁRIA

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____. CPF/MF: _____.

Nome: _____. CPF/MF: _____.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 15/12/2021, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011435092** e o código CRC **CEC85A19**.



Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.277966-6

0011435092v8